

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.016.  
CONTRATO Nº PP-004-B/2.016.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.575.416/0001-09, com sede administrativa na Avenida Clemente Pereira, nº 71, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 33.497.410-0 SSP/SP e CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 30, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MALACRIDA COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.057/0001-00, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, nº 1.147, Anexo nº 1.157, Bairro Residencial Dr. Tomé da Rocha, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **DIEGO OLIVEIRA MALACRIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 34.467.620-1 SSP/SP e CPF nº 292.309.558-84, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 004/2.016, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição de louças e aparelhos sanitários e material de pintura, para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula segunda**

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de acordo com a **necessidade e requisição do CONTRATANTE** e o **prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

**Cláusula terceira**

A entrega deverá ser feita na Rua Alcides Siqueira, nº 1.000, bairro Vila Nova, nesta cidade, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**Cláusula quarta**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

**Cláusula quinta**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

**Cláusula sexta**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

**Cláusula sétima**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.02.01.031001.1.002000-449051 - Obras e Instalações.

**Cláusula oitava**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula nona**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula décima**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

**Cláusula décima primeira**

O presente instrumento **vigorará até o dia 31/12/2.016, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**Cláusula décima segunda**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 24.023,10 (vinte e quatro mil vinte e três reais e dez centavos)**.

**Cláusula décima terceira**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 23 de Maio de 2.016.

\_\_\_\_\_  
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MALACRIDA COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO OLIVEIRA MALACRIDA - RG Nº 34.467.620-1 SSP/SP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna  
RG nº 34.023.800-8 SSP/SP

2ª

Nome: Fernanda Aparecida Mendonça  
RG nº 40.936.084-3 SSP/SP

E X T R A T O D E C O N T R A T O  
CONTRATO Nº PP-004-B/2.016.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** MALACRIDA COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

**OBJETO:** Aquisição de louças e aparelhos sanitários e material de pintura, para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 004/2.016.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Maio de 2.016.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2.016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.023,10 (vinte e quatro mil vinte e três reais e dez centavos).

Câmara Municipal de Regente Feijó,  
Em 23 de Maio de 2.016.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal